

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 6333/2025)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de academia ao ar livre, destinados à implantação de espaço público para a prática gratuita de atividades físicas no Município de Mutunópolis – GO, por meio do Processo nº 202500042007102, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A necessidade da contratação decorre do interesse da Administração Municipal em ampliar e qualificar a infraestrutura pública destinada ao lazer, à recreação, à prática de atividades físicas e à promoção da saúde e do bem-estar da população. A implantação de uma academia ao ar livre constitui importante medida de caráter social e preventivo, uma vez que proporciona à comunidade acesso gratuito e facilitado a equipamentos apropriados para a realização de exercícios físicos em ambiente público.

A iniciativa possui especial relevância para o atendimento da população idosa, pessoas com mobilidade reduzida e demais usuários que necessitam de espaços acessíveis e gratuitos para a prática de atividades físicas, contribuindo para a promoção de hábitos de vida saudáveis, melhoria da qualidade de vida, bem-estar físico e mental, fortalecimento da convivência comunitária e inclusão social.

A prática regular de atividades físicas constitui importante instrumento de promoção da saúde e prevenção de doenças, contribuindo para a melhoria do condicionamento físico, da mobilidade, da força muscular, do equilíbrio e da capacidade funcional dos usuários. Nesse sentido, a disponibilização de equipamentos públicos adequados possibilita à população a adoção de hábitos mais saudáveis, podendo contribuir para a prevenção e o controle de fatores de risco relacionados a doenças crônicas e, consequentemente, para a melhoria das condições gerais de saúde da comunidade.

No âmbito do planejamento municipal, está prevista a aquisição de equipamentos de ginástica para uso externo, destinados à implantação de academia ao ar livre na Praça Central do Município de Mutunópolis – GO, local de fácil acesso, com ampla circulação de

www.mutunopolis.go.gov.br

PALÁCIO DOS MUTUNS, CENTRO | CEP 76541-260 | MUTUNÓPOLIS (GO)

Novo Telefone: 0800 062-4993 (ligação gratuita)

moradores e condições favoráveis à utilização comunitária. A escolha do local busca assegurar maior alcance social da iniciativa, permitindo que diferentes segmentos da população tenham acesso aos equipamentos e estimulando a ocupação adequada e positiva do espaço público.

Os equipamentos a serem adquiridos contemplarão diferentes modalidades de exercícios, tais como simulador de caminhada, simulador de esqui, simulador de surf, simulador de remo, equipamentos de rotação, alongamento, entre outros, conforme especificações constantes do orçamento detalhado e do Termo de Referência. A diversidade dos equipamentos permitirá a realização de diferentes tipos de atividades físicas, atendendo usuários com diferentes necessidades e níveis de condicionamento.

Os equipamentos deverão atender às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos de segurança pertinentes, especialmente às normas da ABNT relacionadas aos equipamentos para atividades físicas e instalações em áreas externas, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência, de forma a assegurar condições adequadas de segurança, funcionalidade e acessibilidade aos usuários.

A contratação também contribuirá para a valorização e melhor utilização dos espaços públicos municipais, estimulando a ocupação da Praça Central para atividades de lazer, recreação, convivência e promoção da saúde. A disponibilização de uma estrutura pública gratuita favorece a integração entre os moradores, fortalece a convivência comunitária e contribui para a construção de um ambiente urbano mais funcional, inclusivo e voltado ao bem-estar coletivo.

Ressalta-se, ainda, que a aquisição de equipamentos de qualidade e apropriados para utilização contínua em áreas externas representa medida de racionalização dos recursos públicos, na medida em que produtos com maior resistência, durabilidade e segurança tendem a apresentar menor necessidade de substituições prematuras e intervenções corretivas, proporcionando maior aproveitamento do investimento realizado pelo Município.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de academia ao ar livre, destinados à implantação de academia na Praça Central de Mutunópolis – GO, mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, por possibilitar a ampliação da oferta de espaços gratuitos para a prática de atividades físicas, promover saúde e qualidade de vida, incentivar hábitos saudáveis, favorecer a inclusão social e proporcionar melhor aproveitamento dos espaços públicos municipais.

Assim, a contratação, realizada no âmbito do Processo nº 202500042007102, encontra fundamento na necessidade de disponibilizar à população de Mutunópolis infraestrutura pública adequada, segura, acessível e durável para a prática de atividades físicas, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse coletivo.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de academia ao ar livre, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, encontra-se devidamente alinhada aos instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo do Município. Embora não tenha sido formalmente instituído o Plano Anual de Contratações (PCA) para o exercício vigente, a presente demanda observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o objeto está contemplado nas ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), sendo compatível com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e contando com previsão e disponibilidade de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), o que assegura a viabilidade técnica e financeira para sua execução. Assim, a contratação mostra-se devidamente planejada e justificada, atendendo ao interesse público ao promover a implantação de espaços destinados à prática de atividades físicas, lazer e promoção da saúde da população.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de academia ao ar livre, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, devendo a empresa contratada atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos definidos pela Administração Municipal.

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais públicos indicados pela Administração Municipal de Mutunópolis – GO, sendo que, quando determinado, a entrega deverá ocorrer na Prefeitura Municipal de Mutunópolis, situada na Rua 7 de Setembro, Qd. 19, L. Outros, Praça Central, Setor Central, Mutunópolis/GO, em dias úteis, das 07h às 11h ou das 13h às 17h, ou em outro local previamente definido pela Administração.

O prazo máximo para o fornecimento e instalação dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

Os aparelhos de academia ao ar livre deverão atender aos seguintes requisitos:

- Ser novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento;
- Ser fabricados com materiais resistentes e apropriados para uso em ambientes externos, garantindo durabilidade e resistência às intempéries;
- Possuir estrutura metálica robusta, preferencialmente em aço carbono com pintura eletrostática ou material equivalente com tratamento anticorrosivo, garantindo maior vida útil do equipamento;
- Apresentar acabamento adequado, sem rebarbas, ferrugem ou partes cortantes, garantindo segurança aos usuários;

- Estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT e demais normas aplicáveis à fabricação e instalação de equipamentos de uso coletivo em espaços públicos.

Catálogo Técnico e Documentação

A licitante deverá apresentar, no momento da proposta ou conforme exigido no edital:

- Catálogo técnico, prospecto ou ficha técnica dos equipamentos ofertados, contendo especificações detalhadas, dimensões, materiais utilizados, funcionalidades e imagens ilustrativas;
- Declaração de conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- Informações sobre garantia, assistência técnica e vida útil estimada dos equipamentos.

Os equipamentos deverão ser entregues devidamente identificados, contendo, sempre que aplicável:

- identificação do produto;
- nome ou marca do fabricante;
- número de lote ou série;
- data de fabricação;
- especificações técnicas do equipamento.

A instalação dos equipamentos deverá observar as seguintes condições:

- realização de montagem completa e fixação segura, com fundação adequada em concreto, chumbadores ou sistema equivalente que garanta estabilidade e segurança estrutural;
- instalação em local plano e apropriado para uso público, conforme definição da Administração;
- observância de condições de acessibilidade, permitindo a utilização por pessoas com mobilidade reduzida, sempre que tecnicamente possível;
- instalação de placas informativas ou orientativas, contendo instruções de uso dos aparelhos, advertências de segurança e indicação de faixa etária recomendada;
- adoção de medidas que garantam segurança e funcionalidade dos equipamentos após a instalação.

Os equipamentos fornecidos e instalados serão considerados aceitos após verificação pela equipe técnica designada pela Administração, observando-se:

a) conformidade com as especificações técnicas e quantitativos previstos no Termo de Referência;

- b) correta instalação, garantindo estabilidade, segurança e funcionamento adequado;
- c) apresentação de garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, estrutura ou funcionamento;
- d) entrega da documentação técnica pertinente, quando aplicável.

Compete à empresa contratada:

- fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas previstas no edital e no Termo de Referência;
- realizar transporte, montagem e instalação completa dos aparelhos;
- garantir a qualidade, segurança e conformidade técnica dos equipamentos;
- arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- prestar esclarecimentos técnicos e suporte sempre que solicitado pela Administração;
- apresentar garantia e orientações básicas de manutenção preventiva dos equipamentos.

Não será permitida a transferência, cessão ou subcontratação do objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Caso sejam identificados equipamentos em desacordo com as especificações técnicas, com defeitos de fabricação ou instalação inadequada, a contratada deverá providenciar a substituição ou correção imediata, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando práticas que reduzam impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, incluindo:

- destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a instalação;
- utilização de materiais duráveis e resistentes à corrosão, contribuindo para maior vida útil dos equipamentos;
- adoção de procedimentos que promovam o uso eficiente de recursos e a preservação do espaço público.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no levantamento das necessidades do Município de Mutunópolis – GO, considerando o planejamento para

implantação de academia ao ar livre na Praça Central do Município, destinada à prática de atividades físicas, lazer e convivência comunitária.

Para o exercício de 2026, foi definida a aquisição de aparelhos de academia ao ar livre, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Os quantitativos estabelecidos são suficientes para a adequada implantação do espaço, considerando as características e a área disponível no local, bem como a necessidade de disponibilizar equipamentos diversificados à população, especialmente idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Dessa forma, a estimativa busca atender à demanda identificada pelo Município, assegurando a adequada execução do objeto, a funcionalidade do espaço público e a aplicação eficiente dos recursos públicos.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de academia ao ar livre, destinados à implantação de espaço público na Praça Central do Município de Mutunópolis – GO, voltado à prática de atividades físicas, lazer, convivência comunitária e promoção da saúde da população.

A solução contempla o fornecimento de equipamentos novos, resistentes e apropriados para utilização em ambiente externo, bem como o transporte, montagem, instalação e adequada fixação dos aparelhos, garantindo segurança, funcionalidade, durabilidade e condições adequadas de uso pela população.

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, mediante consulta a editais, termos de referência e processos licitatórios disponíveis, verificando-se que a solução de fornecimento e instalação por empresa especializada é compatível com as práticas adotadas pela Administração Pública e com as características do objeto.

Constatou-se, ainda, a existência de empresas especializadas na fabricação, fornecimento e instalação de equipamentos para academias ao ar livre, demonstrando disponibilidade da solução no mercado e condições favoráveis à competitividade do procedimento licitatório.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos e econômicos analisados, a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos 14 equipamentos mostra-se a alternativa mais adequada para atender à necessidade do Município, proporcionando segurança, qualidade, durabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão

constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no levantamento dos aparelhos de academia ao ar livre, incluindo o fornecimento, transporte, montagem e instalação, considerando as especificações técnicas definidas pela Administração Municipal e os preços praticados no mercado para objetos de natureza semelhante.

Para a definição do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços junto a três fornecedores do ramo, cujos valores foram utilizados como referência para a formação do custo estimado da contratação, conforme planilhas e pesquisas de preços anexadas ao processo administrativo.

Dessa forma, o valor estimado para a execução do objeto corresponde a **R\$ 198.571,40 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**.

Os recursos para custeio da contratação são provenientes do Processo nº 202500042007102, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, com contrapartida da Prefeitura Municipal de Mutunópolis – GO no valor de **R\$ 98.571,40 (noventa e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de academia ao ar livre.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo “aberto”), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem

descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022. 7.8. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Por conseguinte, destaca-se a necessidade de realização do certame licitatório em que reste estabelecido o tratamento diferenciado para ME e EPP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local, na forma do art. 47 e 48, § 3º da LC 123/2006.

Ainda, a presente solução contempla a observância e aplicação integral do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o qual determina o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), especialmente

quanto à exclusividade na participação em processos licitatórios cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assim, a regra geral é a de que os processos licitatórios de itens ou lotes com valor estimado de até R\$ 80.000,00 sejam exclusivos para ME e EPP, admitindo-se exceção apenas quando houver justificativa técnica e motivação expressa nos autos do processo administrativo.

Destarte, em consonância com o referido dispositivo legal, os itens ou lotes cujo valor estimado não ultrapasse o limite mencionado deverão ser exclusivamente destinados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo a ampliação da competitividade, o fortalecimento do desenvolvimento local e regional, e a efetivação da política pública de fomento às MEs e EPPs.

Tal aplicação encontra-se expressamente referendada pelo art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que assegura a observância obrigatória das normas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, no tocante ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

Dessa forma, a solução proposta adota integralmente os princípios da isonomia material, competitividade e promoção do desenvolvimento sustentável, garantindo que o processo licitatório observe as disposições legais aplicáveis, promovendo a inclusão e a participação efetiva dos pequenos negócios nas aquisições públicas.

Ressalta-se que o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Considerando as características do objeto e a necessidade de fornecimento e instalação de aparelhos destinados à composição de academia ao ar livre, opta-se pelo não parcelamento

da contratação, tendo em vista que a execução de forma integrada se mostra técnica e operacionalmente mais adequada e vantajosa para a Administração.

Embora os equipamentos sejam individualmente divisíveis, a contratação não se limita ao simples fornecimento dos aparelhos, abrangendo também sua instalação, montagem, organização e adequação no local destinado à academia, de modo que os itens deverão compor uma solução única, funcional, padronizada e devidamente instalada.

A contratação de um único fornecedor possibilitará maior padronização dos equipamentos, materiais, acabamentos, métodos de instalação e estrutura, garantindo uniformidade ao conjunto e evitando diferenças de qualidade, modelos, dimensões, características técnicas e padrões de montagem que poderiam ocorrer caso os itens fossem fornecidos e instalados por empresas distintas.

Além disso, o não parcelamento permitirá melhor coordenação logística e operacional da execução, uma vez que o fornecimento e a instalação poderão ser planejados e realizados de forma conjunta, mediante cronograma único. Essa condição reduz o risco de atrasos, interrupções ou incompatibilidades decorrentes da necessidade de aguardar a entrega de equipamentos por diferentes fornecedores para posterior instalação.

A divisão da contratação entre diversos fornecedores poderia ocasionar situações em que determinados equipamentos fossem entregues antes dos demais, impossibilitando a conclusão da instalação e a disponibilização integral da academia para utilização. Tal circunstância poderia gerar a necessidade de armazenamento dos equipamentos, remanejamento de materiais, novas mobilizações de equipes e aumento do tempo necessário para conclusão do objeto.

Outro fator relevante é a responsabilidade técnica e operacional concentrada em um único contratado, permitindo que eventual problema relacionado ao fornecimento, montagem, instalação, funcionamento ou compatibilidade dos equipamentos seja solucionado diretamente pelo responsável pela execução do conjunto. Dessa forma, reduz-se o risco de conflitos entre fornecedores e de dificuldades na identificação de responsabilidades por eventuais falhas.

O agrupamento dos itens também favorece a compatibilidade entre os equipamentos e os respectivos elementos de instalação, possibilitando que o fornecedor avalie o conjunto da solução antes da execução e adote procedimentos uniformes de montagem e instalação, proporcionando maior segurança, qualidade e durabilidade ao resultado final.

Sob o aspecto administrativo, a contratação de forma unificada também proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, uma vez que a Administração poderá acompanhar um único cronograma, um único fornecedor e uma única responsabilidade pela execução integral da solução, reduzindo a necessidade de coordenação entre diferentes empresas e simplificando os procedimentos de fiscalização, recebimento e eventual acionamento de garantias.

Ressalta-se, ainda, que o não parcelamento não decorre da mera conveniência administrativa, mas da avaliação de que a execução integrada apresenta melhores condições para assegurar a adequada entrega da solução, preservar a padronização, reduzir riscos de incompatibilidade e atrasos e proporcionar maior eficiência na instalação e disponibilização dos equipamentos.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais, logísticos e econômicos envolvidos, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita maior padronização, melhor coordenação da instalação, concentração da responsabilidade pela execução, redução de riscos de atrasos e incompatibilidades e maior eficiência na fiscalização e gestão contratual, sem prejuízo da busca pela economicidade e pela obtenção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Com a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de academia ao ar livre, destinados à implantação de espaço público na Praça Central de Mutunópolis – GO, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Implantar estrutura adequada e segura para a prática gratuita de atividades físicas pela população;
- Incentivar a prática regular de exercícios físicos e a adoção de hábitos de vida saudáveis;
- Promover melhoria da qualidade de vida, saúde e bem-estar da população, especialmente idosos e pessoas com mobilidade reduzida;
- Ampliar as opções de lazer, recreação e convivência comunitária no Município;
- Promover a inclusão social e o acesso democrático a espaços públicos destinados à atividade física;
- Valorizar e proporcionar melhor aproveitamento da Praça Central e demais espaços de convivência pública;
- Assegurar equipamentos com qualidade, resistência, durabilidade e condições adequadas de segurança;
- Garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante contratação de solução compatível com as necessidades identificadas e com os preços praticados no mercado.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a promoção da saúde, inclusão social, melhoria da qualidade de vida e valorização dos espaços públicos municipais, atendendo ao interesse da coletividade e aos objetivos da Administração Municipal.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Administração deverá adotar todas as providências necessárias para a formal nomeação do fiscal e do gestor do contrato, assegurando que ambos estejam devidamente designados antes do início da execução contratual. Esses responsáveis terão a incumbência de acompanhar, monitorar e fiscalizar todas as etapas da contratação, verificando o cumprimento das obrigações pactuadas, a conformidade dos serviços prestados e a correta aplicação dos recursos públicos, garantindo transparência, regularidade e eficiência na execução do contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação para o fornecimento e instalação de aparelhos de academia ao ar livre poderá ocasionar impactos ambientais de baixa magnitude, principalmente relacionados ao transporte, montagem e instalação dos equipamentos. Nesse sentido, deverão ser adotadas medidas para minimizar os impactos decorrentes da execução do objeto.

Possíveis impactos ambientais:

- Geração de resíduos sólidos decorrentes das embalagens, montagem e instalação dos equipamentos;
- Geração de resíduos de materiais utilizados na instalação, como concreto, metais, plásticos e demais materiais;
- Emissão de gases e ruídos decorrentes do transporte dos equipamentos e utilização de ferramentas e veículos;
- Eventual alteração ou dano à área da Praça Central durante os serviços de instalação;
- Consumo de recursos naturais e materiais utilizados na fabricação e instalação dos equipamentos.

Medidas mitigadoras:

- Realizar a segregação, coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- Priorizar, sempre que possível, a reutilização e reciclagem de materiais e embalagens;
- Manter o local de instalação organizado e limpo, evitando o descarte de resíduos em áreas públicas ou no meio ambiente;
- Utilizar equipamentos e veículos em boas condições de funcionamento, contribuindo para a redução de emissões atmosféricas e ruídos;
- Adotar procedimentos que evitem danos desnecessários ao piso, áreas verdes e demais estruturas existentes na Praça Central;

- Utilizar materiais resistentes e com tratamento anticorrosivo, aumentando a vida útil dos equipamentos e reduzindo a necessidade de substituições frequentes;
- Ao final da instalação, promover a limpeza e recomposição das áreas eventualmente afetadas pelos serviços;
- Observar a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis à execução do objeto.

Considerando a natureza da contratação, os impactos ambientais previstos são pontuais, temporários e de baixa magnitude, podendo ser adequadamente controlados mediante a adoção das medidas mitigadoras estabelecidas.

13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de implantação de espaço público destinado à prática de atividades físicas e lazer, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de academia ao ar livre, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital. A contratação visa disponibilizar equipamentos seguros, resistentes e adequados ao uso coletivo na Praça Central de Mutunópolis – GO, promovendo saúde, bem-estar, inclusão social e qualidade de vida da população, bem como assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a eficiente execução da ação municipal.

Mutunópolis, 04 de agosto de 2026.

FABIANO ULISSES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VITORIA DOS SANTOS HENRIQUE
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

VIVIANE PATRICIA DA CUNHA SENA
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE PLANEJAMENTO

www.mutunopolis.go.gov.br

PALÁCIO DOS MUTUNS, CENTRO | CEP 76541-260 | MUTUNÓPOLIS (GO)

Novo Telefone: 0800 062-4993 (ligação gratuita)